



Processo: 2025005326.

Pregão Eletrônico – SRP nº 90024/2025.

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de fertilizantes e correlatos, em atendimento às necessidades da Diretoria de Parques e Jardins, pelo período de 12 (doze) meses.

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Agente de Contratação/Pregoeiro**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 670, de 31 de março de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recursos administrativos e contrarrazões protocolizados, **DECIDE**:

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do item 11 do Edital em epígrafe, as licitantes poderão recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, de decisões proferidas na sessão, quanto ao julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

O recurso deverá ser precedido de intenção de recorrer manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e encaminhado exclusivamente através da plataforma online onde se deu a sessão (BLL Compras), o que foi, tempestivamente, cumprido pela recorrente AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA – CNPJ: 22.911.124/0001-61.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO:

Alega a recorrente que a inabilitação em razão da não apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros se deu por motivo temporal e que, no ato do protocolo da peça recursal, a licitante já se encontrava devidamente regularizada, conforme comprova com a juntada do Alvará atualizado e vigente.

Analizando os documentos apresentados e considerando que a Lei nº 14.133/2021 estabelece o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo, verificou-se que a empresa comprovou, de forma documental, a regularização da exigência que motivou sua inabilitação.

Além disso, destaca-se que a empresa apresentou a **melhor proposta de preço** entre os licitantes, o que atende ao princípio da **economicidade**, previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como aos interesses da Administração Pública.

Cumprе ainda ressaltar que a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) admite a possibilidade de saneamento de falhas relacionadas à habilitação, desde que a situação esteja regular na data da decisão administrativa e que não se comprometa a isonomia entre os licitantes.

3. DA DECISÃO:



Diante do exposto, considerando a comprovação tempestiva da regularização da pendência documental, a primazia do interesse público e o princípio da economicidade, **decido pelo provimento do recurso interposto**, com a consequente **reabilitação da empresa AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA – CNPJ: 22.911.124/0001-6** no certame, para que seja considerada habilitada e mantida como vencedora dos itens 1, 3 e 7, conforme sua proposta classificada como mais vantajosa para a Administração.

Catalão – GO, 16 de junho de 2025.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação/Pregoeiro
(Original assinado)

